

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HODIERNA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 85.341.196/0001-30

NIRE: 42201583521

ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER, brasileiro, natural de Concórdia (SC), Solteiro, Maior, Nascido em 08/06/1990, Empresário, CPF: 052.151.999-30, Carteira de Identidade: 4.235.850, expedida pela SSP – SC, residente e domiciliado à Rua Vicenza, 297, Bairro Jardim, na Cidade de Concórdia (SC), CEP 89703-060, **NAURO VINÍCIUS CARVALHO JASPER**, brasileiro, natural de Concórdia (SC), nascido em 12/04/1993, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF: 068.861.379-99, Carteira de Identidade: 3.958.523, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, 404, Centro, na cidade de Concórdia (SC), CEP 89.700-136, únicos sócios componentes de uma sociedade empresarial limitada, que gira sob a Denominação Social de **HODIERNA TRANSPORTES LTDA**, com sede e foro na cidade de Concórdia (SC), CEP: 89700-402, à Rua Leduíno Berté, nº 320, Sala 01 e Sala 02, Bairro Nossa Senhora da Salete, **RESOLVEM**, alterar seu Contrato Social, devidamente registrado na JUCESC sob nº 42201583521, em 08.07.1992, e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **NAURO VINÍCIUS CARVALHO JASPER**, acima qualificado, vende a totalidade de suas quotas para **ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER**, acima qualificado, a quantia de 587.047 (quinhentos e oitenta e sete mil e quarenta e sete quotas) de capital social, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 587.047,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quarenta e sete reais), em moeda corrente nacional, dando a mais plena, total e irrevogável quitação no ato da assinatura deste. O Capital Social fica assim distribuído:

ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER	1.860.000 quotas	R\$ 1.860.000,00
Totalizando	1.860.000 quotas	R\$ 1.860.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER**, que representará a sociedade de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente, vedado, no entanto, a utilização do mandato em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUARTA:

Não é permitido ao sócio o uso da sociedade em transações estranhas, tais como fianças, avais, endossos, ou assemelho, e outras operações que encerrem responsabilidade, ou então, usá-la em benefício próprio que venha contra os interesses da empresa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2020

Arquivamento 20203126408 Protocolo 203126408 de 22/09/2020 NIRE 42201583521

Nome da empresa HODIERNA TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 678212318332080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/09/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KESsRAE3096ox9A&chave2=Ug8cwsph-cKj15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05215199930-ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER|06886137999-NAURO VINÍCIUS CARVALHO JASPER

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

O sócio dispensa a formalidade para convocação da reunião referente à prestação de contas do administrador prevista no art. 1.072 do Código Civil. Declara estar ciente de que a mesma será realizada na sede da empresa em data a ser determinada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio no exercício da administração ou exercendo qualquer atividade dentro da empresa, poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão absorvidos pelo sócio na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que a empresa pode a qualquer momento levantar um balanço patrimonial e de resultado econômico intermediário, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão absorvidos pelo sócio na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio define sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, estabelecendo-se um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento, sem acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Todas as demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas no ato constitutivo não foram alçadas pela presente alteração, permanecendo em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2020

Arquivamento 20203126408 Protocolo 203126408 de 22/09/2020 NIRE 42201583521

Nome da empresa HODIERNA TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 678212318332080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/09/2020

Por este e na melhor forma de direito em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/02, fica a seguir consolidado o contrato social e suas alterações posteriores conforme as cláusulas e condições seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de:

HODIERNA TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à Rua Leduíno Berté, nº 320, Sala 01 e Sala 02, Bairro Nossa Senhora da Salete na cidade de Concórdia (SC), CEP: 89700-402.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é no Ramo de Transporte Rodoviário Urbano, Interurbano e Interestadual de Passageiros, Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional e a Exploração do Serviço de Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/1992.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 1.860.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil reais), divididos em 1.860.000 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil quotas), com o valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O Capital Social, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. O Capital Social fica assim distribuído:

ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER	1.860.000 quotas	R\$ 1.860.000,00
Totalizando	1.860.000 quotas	R\$ 1.860.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

Não é permitido ao sócio o uso da sociedade em transações estranhas, tais como fianças, avais, endossos, ou assemelho, e outras operações que encerrem responsabilidade, ou então, usá-la em benefício próprio que venha contra os interesses da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio dispensa a formalidade para convocação da reunião referente à prestação de contas do administrador prevista no art. 1.072 do Código Civil. Declaram estar ciente de que a mesma será realizada na sede da empresa em data a ser determinada.

CLÁUSULA NONA:

A administração da sociedade cabe ao sócio **ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER**, que representa a sociedade de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente, vedado, no entanto, a utilização do mandato em atividades estranhas ao interesse social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2020

Arquivamento 20203126408 Protocolo 203126408 de 22/09/2020 NIRE 42201583521

Nome da empresa HODIERNA TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 678212318332080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/09/2020

CLÁUSULA DÉCIMA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio no exercício da administração ou exercendo qualquer atividade dentro da empresa, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão absorvidos pelo sócio na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que a empresa pode a qualquer momento levantar um balanço patrimonial e de resultado econômico intermediário, sendo que os lucros ou prejuízos verificados será absorvido pelo sócio na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio define sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Falecendo o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, estabelecendo-se um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento, sem acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir questões oriundas do presente Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Concórdia (SC), 18 de setembro de 2020.

ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER

NAURO VINÍCIUS CARVALHO JASPER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2020

Arquivamento 20203126408 Protocolo 203126408 de 22/09/2020 NIRE 42201583521

Nome da empresa HODIERNAL TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 678212318332080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/09/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	HODIERNA TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	203126408 - 22/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201583521
CNPJ 85.341.196/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2020
SOB N: 20203126408

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203126408

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05215199930 - ALEXANDRE ROBERTO SCHNEIDER

Cpf: 06886137999 - NAURO VINICIUS CARVALHO JASPER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2020

Arquivamento 20203126408 Protocolo 203126408 de 22/09/2020 NIRE 42201583521

Nome da empresa HODIERNA TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 678212318332080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22/09/2020